

Licitações

De: Centrinuns Computadores <contato@centrinuns.com.br>
Enviado em: Friday, February 2, 2024 5:27 PM
Para: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
Assunto: Pedido de Impugnação PE 63/2023
Anexos: Doutor Pedrinho PE 63-2023 - Impugnação características restritivas.pdf

Boa tarde.

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja valida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.

--

Atenciosamente.

CENTRINUNS

Serra, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

AO
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC
Comissão Permanente de Licitação.
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja valida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.

A Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 34.009.638/0001-05 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Lembrando que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. D)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CENTRINUNS

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Dos Fatos:

A empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas, conforme exposto abaixo.

PARA O ITEM 1:

1- Pede-se no edital:

“... POSSUIR LOCAL PRÓPRIO PARA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DE CABO DE SEGURANÇA BASEADA NO PADRÃO KENSINGTON LOCK OU NOBLE WEDGE; ...”

De acordo com a exigência do edital, o equipamento ofertado deverá possuir local próprio para fixação de um cabo de segurança padrão Kensington ou Noble. Todavia, esta exigência é restritiva a fabricante de tecnologia HP, pois a mesma não disponibiliza local próprio no chassi do equipamento para utilização com cabo de segurança, direcionando indevidamente o edital as fabricantes de tecnologia Dell e Lenovo. Vejamos:

FABRICANTE DELL

Vostro 3520

<https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks/notebook-vostro-3520/spd/vostro-15-3520-laptop>

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

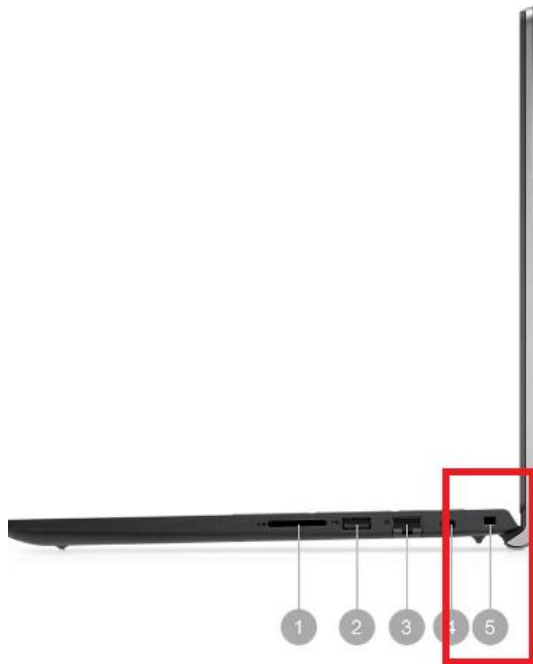
CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS



Portas e slots

1. Leitor de cartão SD 3.0
2. USB 2.0
3. Ethernet RJ45
4. Conector de headset (conjunto de fones de ouvido e microfone) ⓘ
5. Slot de trava de segurança Wedge

Dado ao exposto, pode-se observar que a fabricante Dell, possui um local próprio no chassi do seu equipamento para utilização da trava de segurança Wedge, como exigência do edital, atendendo integralmente ao solicitado.

FABRICANTE LENOVO

V15 G4

<https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/Lenovo/Lenovo V15 G4 IRU/Lenovo V15 G4 IRU Spec.pdf>



5. Headphone / microphone combo jack (3.5mm)
6. Ethernet (RJ-45)
7. USB 2.0
8. <u>Kensington Nano Security Slot</u>

SECURITY & PRIVACY

Physical Locks

Kensington® Nano Security Slot™, 2.5 x 6 mm

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Dado ao exposto, pode-se observar que a fabricante Lenovo, também possui um local próprio no chassi do seu equipamento para utilização da trava de segurança Kensington, como exigência do edital, atendendo integralmente ao solicitado.

FABRICANTE HP 250 G9

<https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017465>



- 1. Power Connector
- 2. SuperSpeed USB Type-A 5Gbps signaling rate¹ port (USB 3.2 Gen 1)
- 3. SuperSpeed USB Type-A 5Gbps signaling rate¹ port (USB 3.2 Gen 1)
- 4. SD Card slot
- 5. Fingerprint Reader (Selected models)



Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Dado ao exposto, pode-se observar que a fabricante HP, não possui um local próprio no chassi do seu equipamento para utilização da trava de segurança Kensington ou Wedge ficando restrita a sua participação no certame em discussão.

Desta forma, pode-se observar que a solicitação de POSSUIR LOCAL PRÓPRIO PARA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DE CABO DE SEGURANÇA BASEADA NO PADRÃO KENSINGTON LOCK OU NOBLE WEDGE, está beneficiando a fabricante DELL e LENOVO, ferindo a isonomia, a igualdade e o julgamento objetivo da disputa. Assim, pedimos que a comissão revalide as suas especificações referentes a assistência técnicas com a finalidade de permitir o melhor custo benefício ao investimento, com a finalidade de ampliar a disputa.

“CAPÍTULO I - Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos”

Por isso, como regra geral, veda-se a redação de especificações exclusivas ou preferência de marcas nos certames (art. 7º, §5º, e art. 17, §7º, inc. I, da Lei 8.666/93). Tal indicação de características exclusivas a apenas uma marca, em resumo, é proibida nos editais de licitação quanto inexistentes motivos para tanto.

Contudo, excepcionalmente, existem casos nos quais ela será admissível, desde que exista justificativa técnica para isso. São dois os requisitos presentes para essa possibilidade:

- necessidade de padronização (art. 15 da Lei 8.666/93) do objeto licitado com outros já pertencentes ao Órgão Licitador; e
- justificativa técnica prévia a respeito.

OBS: Frisa-se que o edital não possui justificativas para as restrições de características a apenas uma fabricante, por este motivo tais foram descritas exclusivamente para beneficiar uma única fabricante.

Sobre a padronização, comenta Jessé Torres PEREIRA JUNIOR que:

A padronização de materiais deve ser alvo permanente da Administração. Desde que não signifique direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, a padronização:

- (a) favorece rigor na caracterização do objeto por adquirir;

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

- (b) atende superiormente aos interesses do serviço porque enseja maior antecipação na compra, maior eficiência de manutenção e pertinência no controle do estoque e de qualidade;
- (c) assegura aquisição de acordo, o mais possível, com as condições do mercado.

Nesse contexto, será indispensável que a Administração licitadora, com a devida impessoalidade e amparada em razões de ordem técnica, motivadas e documentadas, demonstre que somente tal marca específica é capaz de atender e satisfazer o interesse da Administração.

Sobre esse tema, assim dispõe a Súmula 270 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Vejamos algumas orientações dadas pelo Tribunal em sua jurisprudência:

... nos termos da Súmula 270 do TCU, a indicação de marca somente é permitida quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação; (...) Ocorre que, na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993). (...) Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração. (...) ... por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.²

... a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.³

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Note-se que a indicação de “marca de referência” é permitida, pois se relaciona a caracterização e descrição adequada do objeto. (art. 14, art. 38, caput, e art. 40, inc. I, todos da Lei 8.666/93).

1 PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 192-193. 2 TCU. Acórdão 113/16. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 27/01/16. 3 TCU. Acórdão 2.829/15. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 04/11/15. 4 Importante registrar que a Lei Federal 12.462/12 (que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), trata da possibilidade de indicação de marca nas aquisições de bens em seu art. 7º, inc. I: “Art. 7º - No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá: I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por

Recentemente, sobre o tema da exigência de marca em edital, manifestou-se o TCU nos seguintes termos:

A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.

(...)

11. Das análises anteriores, conclui-se que:

(...) f) o que se verificou, portanto, nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade; e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas.

(...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância⁵ (sem grifos no original).

Imprescindível, portanto, que ao optar pela indicação ou preferência de determinada marca em edital, a Administração comprove ser esta a única que atende suas necessidades. Está justificativa deve ser expressamente clara, coesa e circunstanciadamente motivada.

Lembre-se, por fim, que a licitação não objetiva, necessariamente, escolher o produto ou serviço “de melhor qualidade disponibilizado pelo

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

mercado”, mas aquele que atende satisfatoriamente a demanda proposta e apresenta o melhor preço para a contratação.

mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”. 5 TCU. Acórdão 559/17. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data da Sessão: 29/03/17. 6 “9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”. TCU. Acórdão 1.521/03. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Data da Sessão: 08/10/03.

Lei 8.666/93, verbis (com os nossos grifos):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Em artigo sobre o tema, o Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Azeredo Rodrigues, teceu relevantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

“(…)

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, em afronta ao dever de licitar.

(…)

2) o princípio da padronização deve se compatibilizar com os demais que presidem o instituto das licitações, especialmente os da competitividade e da isonomia;

3) a padronização não implica necessariamente na escolha de marca, mas na definição de características e especificações técnicas pertencentes a um gênero de produtos que atendem às necessidades da Administração Pública;

4) a padronização deve ser precedida de procedimento especial, com a devida publicidade, no qual reste demonstrada a vantagem da providência, bem como as características e padrões que atendem satisfatoriamente às expectativas e os produtos que se inserem nesse contexto;”

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

2- Pede-se no edital:

“ACOMPANHADO DE CABO DE AÇO DE SEGURANÇA COM TRAVA, DE NO MÍNIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO;”

De acordo com a solicitação do edital, solicita que o equipamento seja acompanhado junto de um cabo de segurança com trava, no entanto, como já exposto no tópico 1, onde a fabricante de tecnologia HP tem sua participação restrita por conta do local próprio para fixação de trava, também está restrita pela exigência do cabo, pois será ofertado um acessório que não terá o local apropriado para sua utilização, logo, o edital está beneficiando indiretamente as fabricantes Dell e Lenovo ferindo a isonomia, a igualdade e o julgamento objetivo da disputa. Assim, pedimos que a comissão revalide as suas especificações referentes a assistência técnicas com a finalidade de permitir o melhor custo benefício ao investimento, com a finalidade de ampliar a disputa.

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Contudo, a presente impugnação busca garantir os princípios e objetivos do Pregão:

“CAPÍTULO I - Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

CENTRINUNS

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

Sugere-se para a maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição total da descrição, gerando novo termo de referência para o referido item para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

Aconselha-se a seguinte remoção:

1. 14 – Gabinete: c) POSSUIR LOCAL PRÓPRIO PARA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DE CABO DE SEGURANÇA BASEADA NO PADRÃO KENSINGTON LOCK OU NOBLE WEDGE;
2. 15 - ACESSÓRIOS: d) ACOMPANHADO DE CABO DE AÇO DE SEGURANÇA COM TRAVA, DE NO MÍNIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO;


Espera deferimento.

Serra, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

GISELE GARDIN SOMAVILLA Assinado de forma digital por GISELE GARDIN
CICHELERO:01321888058 SOMAVILLA CICHELERO:01321888058
Dados: 2024.02.02 17:22:16 -03'00'

CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda
CNPJ: 34.009.638/0001-05
Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES
FONE: 27 3052-9083
contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.009.638/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2019	
NOME EMPRESARIAL CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 244	
CEP 29.164-153	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CENTRINUNS.COM.BR	TELEFONE (27) 3052-9083		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **17:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7



PÁGINA 1/4

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LTDA
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI

RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA(A) em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 10/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1087955587, órgão expedidor SSP/DI e CPF: nº 006.998.600-24, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MICHELON, nº 722, SANTA RITA, BENTO GONÇALVES, RS, CEP: 95700-670, Brasil;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Nome de **CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI**, registrada na junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 4260057014-7, com sede AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, nº 500-LETRA E SALA 2 – Palmital - Chapecó - SC, CEP: 89.814-650, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.009.638/0001-05, resolve na forma abaixo, transformar seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, alteração de endereço comercial, alteração de nome empresarial, alteração do objeto social, alteração de sócio administrador e CONSOLIDAR, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada e alterada a denominação social passando a ser **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - O titular decide pela redução do capital social da empresa respeitando o mínimo legal, e observado os preceitos supracitados no Código Civil, em seu artigo 1.082 para fins de redução de capital. Neste ato, o capital social devidamente integralizado possui o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passando assim, para o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL:

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 03 - Sala: 244 – Bairro: Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP: 29.164-153.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade passará a ser os seguintes: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Promoção de vendas, Marketing direto, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA V – ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO:

Fica admitido na sociedade: **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, BRASILEIRA, CASADA em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1985, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 1089861064, órgão expedidor SSP/RS e CPF: nº 013.218.880-58, residente e domiciliado na RUA CAP RAIMUNDO, nº 173 – CA 2, SANTO ANTONIO, Frederico Westphalen, RS, CEP: 98400-000, Brasil;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA3oHhRax7i5PRWxngDm&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01321888058-GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO|00699860024-RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

PÁGINA 2/4

Retira-se da sociedade: **RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA(A) em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 10/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1087955587, órgão expedidor SSP/DI e CPF: n° 006.998.600-24, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO MICHELON, n° 722, SANTA RITA, BENTO GONÇALVES, RS, CEP: 95700-670, Brasil.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

A sócia **RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA** vende e transfere 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, perfazendo um valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) do capital social da empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, declarando o sócio haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a declarar, seja a que título for cessionário nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores recebidos totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pela sócia **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A sócia **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, acima qualificada, declara que não está impedida, por lei especial, nem está condenada ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – Fica inalterado as demais cláusulas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO, BRASILEIRA, CASADA em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1985, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 1089861064, órgão expedidor SSP/RS e CPF: n° 013.218.880-58, residente e domiciliado na RUA CAP RAIMUNDO, n° 173 – CA 2, SANTO ANTÔNIO, Frederico Westphalen, RS, CEP: 98400-000, Brasil;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa possui sede e domicílio fiscal na Rua Francisco Sousa dos Santos, n° 03 - Sala: 244 – Bairro: Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP: 29.164-153.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

PÁGINA 3/4

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Promoção de vendas, Marketing direto, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 01/06/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI- DO CAPITAL

O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizada..

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII- DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

A titular **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

CLÁUSULA XI- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

PÁGINA 4/4

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 20 de outubro de 2021

GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO
Titular/Administrador

RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



217639445

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA
PROTOCOLO	217639445 - 11/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600570147
CNPJ 34.009.638/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021
SOB N: 20217639445

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00699860024 - RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA - Assinado em 18/11/2021 às 14:53:23

Cpf: 01321888058 - GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHEIRO - Assinado em 18/11/2021 às 10:08:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que, em 19/11/2021, foi realizado o registro para a empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ 34.009.638/0001-05.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 11:52 SOB Nº 32202845946.
PROTOCOLO: 211286664 DE 19/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108471754. CNPJ DA SEDE: 34009638000105.
NIRE: 32202845946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2021.
CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1089861064 SSP/DI RS

CPF 013.218.880-58 DATA NASCIMENTO 02/09/1985

FILIAÇÃO
ANILDO CARGNIN SOMAVILLA
SALETE MARIA GARDIN SOMAVILLA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 05325815771 VALIDADE 18/05/2031 1ª HABILITAÇÃO 13/10/2011

OBSERVAÇÕES

Gisele G. Cichelero
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FREDERICO WESTPHALEN, RS DATA EMISSÃO 18/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85092641602
RS244988986

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2192116493



2192116493

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.